

Autoiza concessão de subvenções,
e contribuições e contém outras
providências.

A Câmara Municipal de Buritis
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1.º: Com base nas consignações orçamentárias
do Município e respectivos créditos adicionais auto-
rizados, fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder subvenções e contribuições, conforme a
seguinte designação:

Transferência a Estados e ao Distrito Federal	5.240.000,00
Transferência a Emater	524.000,00
Transferência ao PEAR	9.000,00

Transf. a Instit. Multigovernamentais

Transferência a Assoc. Município - AMNOR	524.000,00
--	------------

Subvenções Sociais

Subv. Social ao Sindicato Patronal	125.000,00
Subv. Social Sind. Trabalhadores Rurais	125.000,00
Subv. Social ao Clube D. Bandeirante	31.000,00
Subv. Social ao Clube Desp. Buritis	31.000,00
Subv. Social Lar dos Velhinhos	31.000,00
Subv. Social soc. São Vicente Paulo. Asilo	313.000,00
Subv. Social a Assoc. Comun. Buritis	31.000,00
Subv. Social Cons. Reservo. Comun. Buritis	31.000,00
Subv. Social Cons. Com. Vila S. Vicente	31.000,00
Subv. Social Cons. Comun. Vila São Pedro	31.000,00

Subv. Soc. a Assoc. Comun. Garziguda	31.000,00
Subv. Soc. Assoc. Comun. Serra Bonita	31.000,00
Subv. Soc. Assoc. Comun. Itaquaril	31.000,00
Subv. Soc. Assoc. Comun. S. Israel Pinheiro	31.000,00
Subv. Soc. Assoc. Assist. N. Sra. I. Socorro	31.000,00
Centro Comunitário de Zila Serana	31.000,00
Centro Comunitário de Zila Maravilha	31.000,00
Associação dos Moradores de Curitiba	31.000,00
ACIAB - Assoc. Comercial Ind. Agropec.	31.000,00
AMFRAU - Assoc. Municipal de Fraternidade Uruciana	31.000,00
ADAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	31.000,00

Contribuições Correntes

Contribuição corrente ao FEMAN	15.000,00
Contribuição corrente ao CONASEM	15.000,00

Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Transferência a CEMIG	156.000,00
-----------------------	------------

2.364.000,00

(valores em cr\$ mil)

Artigo 2º: É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 4º: O valor do auxílio sempre que possível, será

calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 5º: Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 6º: As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para
NULO

Artigo 7º: As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Artigo 8º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de

68
janeiro de 1993, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 3 de dezembro de 1992.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 120 662 220-00

Projeto de Lei n.º 325/92, de 22/09/92. Aprovado em primeira discussão por =08= votos a favor e =00= votos contra, em 23/11/92, e, aprovado em 2.ª discussão por =07= votos a favor e =00= votos contra. Modificado pela Emenda n.º 02. Sala das Sessões, 30/11/92.

